



6986

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc. Nº 06906 de 2017 (a).....

OFÍCIO GP. Nº. 1012/2017

Proc. nº. 13.928/2016-1

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento.
24 / 10 / 2017


PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 09 de outubro de 2.017.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“DISCIPLINA A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS DE RUA NOS LOGRADOUROS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado a partir de demanda apresentada pela sociedade civil ao Conselho Municipal de Política Cultural – CONCULT, que analisando as experiências legislativas de outros municípios, sugeriu a redação da propositura ora submetida à essa Casa Legislativa.

A iniciativa permitirá que músicos, dançarinos, artistas circenses e de teatro, dentre outros, possam realizar apresentações em locais públicos de forma organizada e regulamentada, observando as restrições impostas no art. 2º do Projeto de Lei, garantindo, em última análise, o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, assegurado no art. 215 da Constituição Federal, que preceitua ser papel do Estado apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
/

da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

04
f

Proc. nº. 13.928/2016-1

PROJETO DE LEI Nº.DE.....DE.....DE 2017.

“DISCIPLINA A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS DE RUA NOS LOGRADOUROS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam permitidas manifestações culturais de artistas de rua em espaços públicos abertos, tais como praças, parques, calçadões, vias e ruas de lazer.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua quaisquer expressões artísticas praticadas em espaços públicos, tais como, artes cênicas, artes circenses, lutas de exibição, artes plásticas, incluindo artesanato, apresentações musicais, literatura, teatro, poesia declamada ou em exposição física de obras, dentre outras.

Art. 2º A permissão de que trata o art. 1º desta lei fica condicionada à observância das seguintes condições:

I – gratuidade para o público presente, permitido o recebimento de doações espontâneas e coleta mediante solicitações de contribuições, conforme art. 3º desta lei;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
f

II – permanência transitória e não habitual no bem público, limitando-se a utilização ao período de execução da manifestação artística, não repetitiva no decorrer dos dias das apresentações;

III – preservação da integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, bem como dos bens particulares e dos de uso comum do povo;

IV – não possuir patrocínio privado que caracterize a apresentação como evento de marketing, salvo projetos apoiados por leis municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura;

V – não impedir o livre fluxo do trânsito de veículos ou pedestres, vedada a utilização de cruzamentos e tempo de semáforos para realização das apresentações nas vias públicas;

VI – as atividades artísticas podem ser realizadas no período compreendido entre 10h00 e 22h00, incluindo neste intervalo o tempo necessário para a montagem e desmontagem de eventuais equipamentos utilizados;

VII – obediência aos níveis máximos de ruído estabelecidos pela Norma ABNT NBR 10151:2000 (Acústica – Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento) ou a norma que estiver em vigor.

Art. 3º Os artistas ou grupos de artistas poderão, durante a apresentação cultural, receber doações espontâneas do público, em troca do fornecimento de bens culturais duráveis, tais como, exemplificativamente, DVD's, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de suas próprias autorias e vinculados às suas respectivas apresentações.

Art. 4º As manifestações culturais de que tratam esta lei independem de prévia autorização dos órgãos públicos municipais e não se encontram sujeitas à cobrança de quaisquer tributos ou preços públicos.

§ 1º O responsável pela manifestação cultural deverá informar à Secretaria Municipal da Cultura, a data, horário e local de sua realização, a fim de compatibilizar o compartilhamento do espaço, se for o caso, com outra atividade da mesma natureza no mesmo dia e local.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

§ 2º Havendo mais de uma solicitação de apresentação para o mesmo local, data e horário será priorizado o artista residente no Município de São Caetano do Sul.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura implementar e manter atualizado o Cadastro Municipal de Artistas de Rua, cujas informações serão utilizadas para fins de identificação, localização e divulgação dos artistas de rua, conforme regulamentação em Decreto.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 5.571, de 20 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de....., 141º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 16395/17

LEI Nº 5.571 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017
(Projeto de Lei nº 5784 – Autor: Olyntho Sequalini Voltarelli)

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE MALABARES E OUTRAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, PROFISSIONAIS OU NÃO, COM OU SEM USO DE MATERIAL INFLAMÁVEL, EM FAIXAS DE PEDESTRES, SEMÁFOROS OU EM QUALQUER OUTRA PARTE DO LEITO CARROÇÁVEL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica proibida a prática de malabares e outras apresentações artísticas, profissionais ou não, com ou sem uso de material inflamável, em faixas de pedestres, semáforos ou em qualquer outra parte do leito carroçável, no âmbito do Município de São Caetano do Sul.
- § Único - O descumprimento do disposto no *caput* acarretará em apreensão dos materiais.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 20 de outubro de 2017, 141º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARÍLIA MARTON CORREA
Secretária Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 16395/17


-fls.02-

12

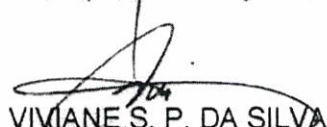

JOSÉ LUIZ TOLCOZA OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ELAINE MARIA BIASOLI
Secretária Municipal de Segurança

FILINTO DE ALMEIDA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



SILVIA DE CAMPOS
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão



VIVIANE S. P. DA SILVA
Resp. p/Exp. do Departamento de Administração
e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.